



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
952/2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N° , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

“Art. XX. Fica vedada a edição de Medida Provisória prorrogando novamente o prazo para pagamento dos tributos de que trata esta Medida Provisória.”.

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No intuito de dar previsibilidade à arrecadação federal, bem como propiciar que possam ocorrer as despesas que dependem do pagamento dos tributos de que trata a presente MP, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, propomos a presente Emenda vedando que nova MP venha a postergar novamente o prazo de pagamento destes tributos.

SF/20856.52115-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

SF/20856.52115-30

Sala de sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE**